

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.769

"INSTITUI A UNIDADE DE VALOR FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os títulos e multas previstas na Legislação Municipal vigentes, até então arrecadados com base em Valor de Referência, passarão, no exercício de 1990, a ser baseado em múltiplos e submúltiplos de uma unidade denominada "Unidade de Valor Fiscal da Prefeitura de Lavras" sob a sigla UFPL.

Art. 2º - Ficam automaticamente substituídas pela UFPL, na legislação Tributária do Município, os demais índices estabelecidos.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Lavras, até o final de 1989, adequará à presente Lei as unidades e valores previstos na atual Legislação Tributária Municipal.

Art. 3º - Para aplicação do disposto nesta Lei, a UFPL é fixada em R\$50,00 (cinquenta cruzados novos).

§ 1º - O Valor unitário da UFPL será reajustados mensalmente, através da Lei Municipal.

§ 2º - Até o encerramento de 1989, será feito extraordinariamente o primeiro reajuste da UFPL, para vigorar a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1990.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS


CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de dezembro de 1989.



Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal